



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 181/2016

Termo de convênio de prestação de serviços odontológicos que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Santa Catarina – SESI/SC**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Santa Catarina – SESI/SC**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, com endereço na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-001, telefone (48) 3231-4311, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **Fabrizio Machado Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 923.652.139-87 e portador da carteira de identidade nº 2.898.646-6, conforme Portaria SESI-DR/SC nº 199/2014.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de convênio tem como objeto disponibilizar aos magistrados e servidores do Primeiro Conveniente, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes e pensionistas, os serviços odontológicos oferecidos pelas Unidades de Operações Sociais do Segundo Conveniente no Estado de Santa Catarina, obedecendo à tabela de serviços anexa ao presente termo.

Parágrafo Único – Para fins deste instrumento, os magistrados e servidores do Primeiro Conveniente, ativos e inativos, bem como seus dependentes e pensionistas, doravante poderão ser elencados como usuário (s).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Primeiro Convenente:

- designar o local para a instalação da Unidade Móvel, contendo ponto de água, energia elétrica convencional, esgoto e espaço físico de, no mínimo, 12,10m de comprimento, 2,60m de largura e 3,20m de altura (abrigado do sol);
- fornecer, para início dos atendimentos, relação nominal dos empregados e dependentes com CPF/MF e data de nascimento;
- garantir a segurança patrimonial da Unidade Móvel e seus respectivos equipamentos, durante o atendimento à unidade judiciária;
- designar pessoa para assumir a gestão do projeto perante o SESI, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento;
- designar um interlocutor em cada unidade judiciária para apoiar na logística dos atendimentos;
- divulgar amplamente, junto aos empregados das unidades, o período dos atendimentos, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes, bem como os serviços propostos para serem realizados na unidade móvel de odontologia;
- arcar com as despesas de energia elétrica e de água consumidas pelas unidades móveis;
- arcar com as despesas de transporte da Unidade Móvel, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento;
- cumprir e fazer cumprir as rotinas e normas de atendimento estabelecidas;
- providenciar que os empregados compareçam às consultas com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado;
- prover o acesso dos empregados ao atendimento;
- responsabilizar-se pela logística com vistas à plena utilização dos recursos disponibilizados pelo SESI e, ainda, das providências necessárias ao seu aproveitamento.

II – Compete ao Segundo Convenente:

- disponibilizar as Unidades Móveis e Fixas equipadas com materiais/instrumentais necessários para execução dos serviços propostos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada para realização do atendimento;
- prover a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios;
- emitir relatório contendo informações sobre os quantitativos de atendimento;
- responsabilizar-se pela coleta seletiva do lixo proveniente dos atendimentos realizados na unidade móvel;
- informar ao Primeiro Convenente qualquer intercorrência que possa vir impactar na sistemática operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Será de inteira responsabilidade do Primeiro Convenente a divulgação de todos os serviços disponibilizados pelo Segundo Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DANOS E ATOS DE INDISCIPLINA

Em caso de atos de indisciplina ou danos causado nas dependências das Unidades de Operações Sociais do SESI, cometido por um usuário deste convênio, desde que apurado o cometimento do ato faltoso e/ou a responsabilidade do dano provocado, responderá este pelo ato provocado e/ou reparação do dano praticado, sem prejuízo, por óbvio das sanções administrativas e/ou jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O acesso dos associados/usuários do Primeiro Convenente às dependências e aos serviços oferecidos pelo Segundo Convenente, dar-se-á com a devida comprovação de vínculo funcional com o Primeiro Convenente, que poderá ser realizada mediante a apresentação do crachá do TRT, ou outro documento que o identifique.

Parágrafo Único – O Primeiro Convenente encaminhará ao Segundo Convenente relação com os nomes dos magistrados e servidores, bem como dependentes e pensionistas, que poderão utilizar dos benefícios oriundos deste instrumento e, ainda, informar qualquer alteração que ocorra na referida listagem.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços oriundos deste instrumento serão disponibilizados nas Unidades de Operações do Segundo Convenente e por suas Unidades Móveis de Atendimento, em todo Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – O Segundo Convenente disponibilizará, com ônus para o primeiro Convenente, o deslocamento de sua Unidade Móvel, para uma visita semestral, nas cidades em que este possui unidades judiciárias instaladas, com no mínimo 30 usuários, permanecendo nas devidas localidades em período a ser previamente definido entre as partes convenentes, desde que não haja unidades fixas do SESI na referida cidade.

Parágrafo Segundo – O Segundo Convenente encaminhará ao Primeiro Convenente, em até 90 (noventa) dias após o fechamento de cada semestre, o número de magistrados, servidores e dependentes beneficiados pelos serviços utilizados, para fins de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Os magistrados e servidores do Primeiro Convenente, bem como seus dependentes, pagarão pela utilização dos serviços os valores constantes na tabela, em anexo, no ato da consulta odontológica.

Parágrafo Primeiro - O usuário deverá pagar na secretaria/tesouraria da Unidade de Operações do Segundo Convenente a importância relativa à cobrança dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Os valores inicialmente estipulados, poderão ser reajustados ou revisados pelo Conselho Regional do SESI/DR/SC, passando a ter incidência imediata sobre o presente convênio.

Parágrafo Terceiro – O Segundo Convenente informará e disponibilizará ao Primeiro Convenente, com antecedência de 90 (noventa) dias, os novos valores reajustados ou revisados, a fim de que o Tribunal possa promover a devida divulgação a seus magistrados e servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, por força de término do prazo de vigência;
- b) por descumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- c) por acordo de vontades, sem direito a qualquer indenização proveniente da rescisão;
- d) unilateralmente, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As obrigações pactuadas neste convênio poderão ser revistas ou extintas, sem penalidades para os partícipes, mediante Termo Aditivo, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do Primeiro Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 11-7-2016 E ARQUIVADO NO
SECON**

Primeiro Convenente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Segundo Convenente:

**Fabrizio Machado Pereira
Superintendente
Serviço Social da Indústria – SESI/SC**

Testemunhas:

**Sheila Belli
CPF/MF: 811.630.109-97**

**Mirelle Ferreira Pinheiro Dotta
CPF/MF: 888.165.679-53**

▣

PROCEDIMENTO	PREÇO
Adequação de meio bucal (por hemiarcada)	R\$ 38,00
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (por sessão/ maximo 3 sessões)	R\$ 24,00
Aplicação de carióstático (por sessão/máximo 4 sessões)	R\$ 25,00
Aplicação de Selante (por elemento)	R\$ 29,00
Aplicação Tópica de Flúor (por arcada)	R\$ 12,00
Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (por arcada)	R\$ 14,00
Auditoria Clínica	R\$ 33,00
Aumento de Coroa Clinica	R\$ 118,00
Bisnaga Adicional para Clareamento Dental	R\$ 43,00
Capeamento Pulpar Direto	R\$ 50,00
Clareamento Dental (uso caseiro, com fornecimento de moldeira, por arcada)	R\$ 207,00
Clareamento Dental Uso Caseiro (sem fornecimento de moldeira, por arcada)	R\$ 103,00
Colagem de Fragmento Dentário	R\$ 63,00
Consulta	R\$ 35,00
Consulta de adaptação – uso exclusivo em odontopediatria	R\$ 35,00
Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático	R\$ 47,00
Exame Ocupacional	R\$ 35,00
Exodontia de Dentes Decíduos	R\$ 31,00
Exodontia de Terceiro Molar Não Retido	R\$ 102,00
Exodontia Simples (por elemento)	R\$ 51,00
Faceta Direta com Resina Fotopolimerizável	R\$ 112,00
Falta a Consulta	R\$ 23,00
Imobilização Dentária Temporária	R\$ 82,00
Orientação de Higiene Bucal	R\$ 22,00
Profilaxia: Polimento coronário (por arcada)	R\$ 23,00
Pulpotomia	R\$ 49,00
Radiografia Interproximal (bite-wing)	R\$ 14,00
Radiografia periapical	R\$ 14,00
Raspagem de tártaro (por arcada)	R\$ 28,00
Recimentação de Trabalho Protético	R\$ 38,00
Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção	R\$ 83,00
Remineralização - Fluoterapia (quatro sessões)	R\$ 81,00
Remoção de dentes retidos (incluso, semi incluso, impactados, semi impactado - por elemento)	R\$ 190,00

Restauração de Amálgama- 1 face	R\$ 35,00
Restauração de Amálgama- 2 faces	R\$ 44,00
Restauração de Amálgama- 3 faces	R\$ 51,00
Restauração de Amálgama- 4 faces ou mais	R\$ 62,00
Restauração Provisória	R\$ 23,00
Restauração Resina Fotopolimerizável 1 face	R\$ 50,00
Restauração Resina Fotopolimerizável 2 faces	R\$ 65,00
Restauração Resina Fotopolimerizável 3 faces	R\$ 68,00
Restauração Resina Fotopolimerizável 4 faces ou mais	R\$ 93,00
Restauração Resina Fotopolimerizável de Ângulo	R\$ 55,00
Retratamento Endodôntica Molar	R\$ 485,00
Retratamento Endodôntico Incisivo ou Canino	R\$ 145,00
Retratamento Endodôntico Pré-Molar	R\$ 187,00
Tratamento de Alveolite	R\$ 55,00
Tratamento de Perfuração Radicular	R\$ 118,00
Tratamento Endodôntico em Decíduos	R\$ 70,00
Tratamento Endodôntico Incisivo ou Canino	R\$ 112,00
Tratamento Endodôntico Molar	R\$ 304,00
Tratamento Endodôntico Pré-Molar	R\$ 128,00
Tratamento Expectante	R\$ 23,00
Ulectomia	R\$ 50,00
Ulotomia	R\$ 43,00
Urgência	R\$ 39,00
Urgência Endodôntica	R\$ 44,00